



CERTIFICADO Nº 1762 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ITINERA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF : 27.373.518/0003-99

Empreendimento : ITINERA CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Oscar Araújo número/km 1048 Bairro Curiango Cep 35790-440 Curvelo - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Corinto (LAT) -18.4086, (LONG) -44.4599

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1762/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	Produção nominal	100	t/h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/09/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 13/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DOS SANTOS GONCALVES, Superintendente, em 13/09/2022 12:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1762 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da Licença Ambiental.
- 02 Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a adequação do sistema de drenagem pluvial do empreendimento com a implantação de bacia de contenção de sólidos carreados, leras ou canaletas de direcionamento dessas águas 30(trinta) dias após a obtenção da licença ambiental
- 03 Apresentar manifestação do responsável técnico pelo empreendimento juntamente com anotação de responsabilidade técnica – ART quanto adequação do sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários as normas da ABNT. Tal manifestação deverá contemplar eficiência e capacidade de tratamento dos efluentes sanitários para o tipo de efluentes e carga máxima de contribuintes. 60(sessenta) dias após a obtenção da licença ambiental
- 04 Realizar a umectação do canteiro de obras durante os períodos secos do ano, e manter registros dessa operação para fins de fiscalização Durante a vigência da Licença Ambiental.
- 05 Apresentar relatório técnico fotográfico juntamente com anotação de responsabilidade técnica – ART que ateste a instalação das bacias de contenção dos tanques de CAP e Óleo combustível, e a interligação destes a uma caixa separadora de água e óleo sem defluvio. 30(trinta) dias após a obtenção da licença ambiental
- 06 Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;” 90(noventa) dias após a obtenção da licença ambiental
- 07 Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR Conforme estipulado pela Feam/GESAR
- 08 Apresentar relatório técnico fotográfico da implantação de cortina arbórea no entorno do empreendimento.

OBS: Essa condicionante somente será exigida caso o empreendimento opere após dezembro de 2023.

2(dois) anos após a obtenção da licença ambiental

09 Apresentar relatório técnico fotográfico, juntamente com anotação de responsabilidade técnica – ART que ateste o descomissionamento do empreendimento, e início da reabilitação ambiental da propriedade. 60(sessenta dias) após o termino das operações do empreendimento

10 Apresentar declaração de inexistência de áreas contaminadas nos termos da DN COPAM n.º

116/2008, ou na hipótese de suspeita de contaminação apresentar o formulário de cadastro de área suspeita de contaminação nos termos da mesma deliberação normativa 60(sessenta dias) após o termino das operações do empreendimento

[1]. Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central - Metropolitana, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.